



Regulamentação do Procedimento Concursal na Administração Pública

Foi publicada a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, diploma que vem regulamentar a tramitação do procedimento concursal, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ajustando, assim, o procedimento à realidade atual, conciliando a simplificação e agilização processual, fundamental para satisfazer as necessidades dos serviços com um mínimo de encargos administrativos, com todas as garantias dos candidatos em termos de transparência e igualdade de oportunidades, e que visa, essencialmente:

- Agilizar e simplificar a tramitação dos procedimentos concursais, através da utilização preferencial de meios eletrónicos;
- Clarificar as modalidades do procedimento concursal, autonomizando e regulando a tramitação do recrutamento centralizado para satisfação de necessidades de um conjunto de empregadores públicos;
- Identificar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA como entidade centralizada de recrutamento, com vista à racionalização de meios humanos e financeiros na realização dos procedimentos concursais, tornando-os mais céleres e a aplicação dos métodos de seleção mais uniforme e igualitária;
- Atualizar as regras de composição e de funcionamento do júri, para operacionalização mais rápida dos processos de recrutamento.

Fonte: DGAEP e DR

_Editorial

Caros colegas,

Tal como já foi referido na edição anterior, a Newsletter do serviço de Recursos Humanos da Divisão Administrativa e Financeira, é um instrumento de grande importância pelo seu carácter formativo e informativo, e porque uma organização deve pugnar por fazer chegar aos seus colaboradores toda a informação relevante sobre a relação entre o trabalhador e a entidade empregadora.

Para que esta ferramenta seja ainda mais útil, solicitamos uma vez mais, os vossos contributos, propostas e sugestões de assuntos que gostassem de ver tratados no âmbito da Newsletter, remetendo os mesmos para o endereço de email:

rh@cabeceirasdebasto.pt.

O Serviço de Recurso Humanos da DAF aproveita para desejar a todos umas boas férias!

O Chefe de Divisão da DAF,
Ramiro Carvalho

"Não existe evolução sem mudanças"



FAQ'S

Pré-Reforma

» 1. O que é a pré-reforma?

Refere-se à situação constituída por acordo entre o empregador público e o trabalhador, mediante prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, com redução ou suspensão da prestação de trabalho do trabalhador com idade igual ou superior a 55 anos, que mantém o direito a receber do empregador público uma prestação pecuniária mensal.

» 2. Quais são as modalidades da pré-reforma?

A pré-reforma pode assumir duas modalidades: redução da prestação do trabalho ou suspensão da prestação do trabalho.

» 3. A pré-reforma configura um mecanismo de aposentação antecipada?

Não.

» 4. Que trabalhadores podem ser abrangidos pela pré-reforma?

O regime jurídico da pré-reforma aplica-se aos trabalhadores abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, detentores de um vínculo de emprego público, nas modalidades de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou nomeação definitiva, com idade igual ou superior a 55 anos.

» 5. Como se constitui a situação de pré-reforma?

A passagem à situação de pré-reforma encontra-se condicionada à obtenção de autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, constituindo-se por acordo entre o empregador público e o trabalhador, tal como sucede no regime previsto no Código do Trabalho.

» 6. Qual é o conteúdo do acordo de pré-reforma?

Do acordo de pré-reforma devem constar, pelo menos, as seguintes indicações: a) Identificação, assinaturas e domicílio ou sede das partes; b) Data de início da situação de pré-reforma; c) Montante da prestação de pré-reforma; d) Forma de organização do tempo de trabalho, no caso de redução da prestação de trabalho; e) Os direitos do trabalhador (sem prejuízo daqueles que resultam da lei).

» 7. A quem cabe a iniciativa do acordo de pré-reforma?

A iniciativa cabe a qualquer das partes, trabalhador ou empregador público. No caso de iniciativa do empregador público, a vontade deve ser manifestada através da apresentação de documento escrito, dirigido ao trabalhador.

No caso de iniciativa por parte de trabalhador, este deve dirigir o requerimento ao dirigente máximo do serviço a que pertence. Em qualquer caso, a situação só pode constituir-se por acordo entre ambas as partes, após obtenção de autorização prévia.

» 8. Como é obtida a autorização prévia?

O empregador público deverá elaborar proposta fundamentada de acordo e submetê-la, conjuntamente com a demais documentação relevante, ao membro do Governo que exerce o poder de direção, superintendência ou tutela sobre o serviço, o qual a remeterá aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, para efeitos de autorização.

Só após a obtenção desta autorização poderá haver lugar à celebração do acordo.

» 9. Nas regiões autónomas e nas autarquias locais a quem compete autorizar a constituição da situação de pré-reforma?

Para efeitos de aplicação do regime da pré-reforma nas autarquias locais, as referências feitas aos membros do Governo ou ao empregador público, devem considerar-se feitas: a) Nos municípios, ao presidente da câmara municipal; b) Nas freguesias, à junta de freguesia; c) Nos serviços municipalizados, ao presidente do conselho de administração.



FAQ'S

» 10. Como é definido o montante a atribuir a título de prestação por pré-reforma?

Na modalidade de suspensão da prestação do trabalho, o montante inicial da prestação de pré-reforma é fixado por acordo entre empregador público e trabalhador, podendo variar entre 25% e 100% da remuneração base que o trabalhador detenha na sua situação jurídico funcional de origem. Na modalidade de redução da prestação do trabalho, a prestação é fixada com base na última remuneração auferida pelo trabalhador, em proporção do período normal de trabalho semanal acordado.

» 11. O montante da prestação de pré-reforma pode sofrer atualizações?

A prestação de pré-reforma está sujeita a atualização quando e na mesma percentagem em que o venha a ser a remuneração dos demais trabalhadores.

» 12. A quem cabe o pagamento da prestação de pré-reforma?

O pagamento da prestação de pré-reforma cabe ao respetivo empregador público, isto é, ao serviço a que o trabalhador se encontra vinculado à data de passagem a esta situação.

» 13. O empregador público deve dar conhecimento do acordo de pré-reforma às entidades responsáveis pela proteção social dos trabalhadores?

Sim. O empregador público deve remeter o acordo de pré-reforma à segurança social, ou à Caixa Geral de Aposentações, consoante os casos, conjuntamente com a folha de remunerações relativa ao mês da sua entrada em vigor.

» 14. O período de pré-reforma releva para a aposentação ou reforma?

Sim. O período na situação de pré-reforma releva para efeitos de aposentação ou reforma, uma vez que, durante a pré-reforma, se mantém a obrigação contributiva do trabalhador e do respetivo empregador nas eventualidades velhice, invalidez e morte.

» 15. Quais os direitos do trabalhador que se encontre numa situação de pré-reforma?

O trabalhador em situação de pré-reforma tem os direitos constantes do acordo celebrado com o empregador público, podendo desenvolver outra atividade profissional remunerada, nos termos do regime de garantias de imparcialidade (incompatibilidades, impedimentos, acumulação de funções e proibições específicas).

» 16. O trabalhador em situação de pré-reforma pode desenvolver outra atividade profissional remunerada?

Sim. O trabalhador em situação de pré-reforma, independentemente da carreira em se encontre integrado, pode desenvolver outra atividade profissional remunerada, desde que devidamente autorizado e enquadrado, nos termos dos artigos 19.º a 24.º da LTFP (incompatibilidades, impedimentos, acumulação de funções e proibições específicas).

» 17. A passagem a uma situação de pré-reforma permite que, a todo o momento, o trabalhador opte pelo regresso ao pleno exercício de funções?

Sim. O trabalhador pode regressar ao pleno exercício de funções em duas situações: Por acordo com o empregador público, ou, no caso de falta de pagamento pontual da prestação de pré-reforma, se o atraso se prolongar por mais de 30 dias.

» 18. Quais as formas pelas quais se extingue a situação de pré-reforma?

A situação de pré-reforma extingue-se por qualquer das seguintes formas: Com a passagem à situação de pensionista, por limite de idade ou invalidez; Com o regresso ao pleno exercício de funções, motivado por acordo entre o trabalhador e o empregador público; Com a cessação do contrato.

Fonte :DGAEP



FORMAÇÃO

Ações de Formação promovidas pelo IGAP:

1. Tramitação do Procedimento Concursal de Pessoal na AP - NOVO REGIME - Portaria 125-A/2019 – Bragança, 11 e 12 de julho;
2. LOE 2019 - Impacto na GRH da Administração Pública – Bragança, 12 e 13 de setembro;
3. Tramitação do Procedimento Concursal de Pessoal na AP - NOVO REGIME - Portaria 125-A/2019, 30.4 - 3ª Ed, 12 e 13 de setembro;
4. Os Procedimentos de Ajuste Direto, Consulta Prévia e Concurso Público após a Revisão do CCP, 16 e 17 de setembro;
5. Especialização PRÁTICA em Relação Laboral de Emprego Público, 19 de setembro a 25 de outubro;
6. Entrevista de Avaliação de Competências em Processos de Recrutamento na AP, 21 e 28 de setembro;
7. Protocolo e Organização de Eventos na Administração Pública, 23 e 24 de setembro;
8. Portal BASE - Registo e Controlo de Dados (Plataformas e DRE) no Portal dos Contratos Públicos - 3ª Ed, 24 e 25 de setembro;
9. Estratégias e Práticas para Gerir o Tempo e Vencer o Stress, 26 e 27 de setembro;
10. Contencioso da Contratação Pública, 27 de setembro a 11 de outubro;
11. Regime Jurídico de Urbanização e Edificação - ATUALIZADO pelo DL n.º 66/2019 - 2ª Ed, 30 de setembro e 1 de outubro;
12. Gestão de Projetos na Administração Pública, 1 e 3 de outubro;
13. Marketing Digital - Twitter, LinkedIn, Instagram e Youtube Marketing, 2 de outubro;
14. A Aplicação do Código do Procedimento Administrativo para JURISTAS, 7 e 8 de outubro;
15. CCP: Qualificação Prévia e Adjudicação: requisitos, critérios, fatores e modelos, 9 de outubro;
16. Regime Geral das Contraordenações, 10 e 11 de outubro;
17. Elaboração e Implementação de Medidas de Autoproteção em Edifícios e Recintos, 14 a 16 de outubro;
18. A Arte de Comunicar em Público: estratégias e práticas, 18 de outubro;
19. O Contrato de Empreitada de Obra Pública: da Formação à Execução do Contrato, 18 a 25 de outubro;
20. Acessibilidade, Segurança Pedonal e Acalmia de Tráfego, 21 e 22 de outubro;
21. O Regime Sancionatório do RGPD e Legislação Complementar, 28 de outubro;
22. O Controlo Interno na Administração Pública, 28 e 29 de outubro.

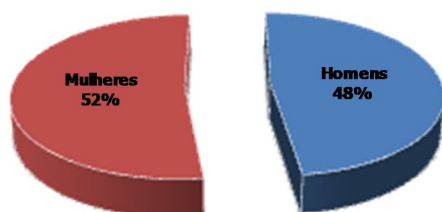


DR

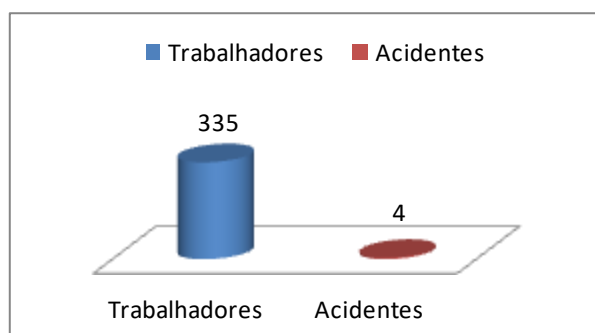


SABIA QUE...

1—Em 30/06/2019 trabalhavam no Município de Cabeceiras de Basto 335 trabalhadores com vínculo laboral.



2—Até 30/06/2019 ocorreram 4 acidentes de trabalho no nosso Município.



3—Informação sobre o movimento de Recursos Humanos registado trimestralmente:

ENTRADAS:

Não se registaram entradas

SAÍDAS:

Assistentes Operacionais: 1

4—Distribuição dos postos de trabalho a 30/06/2019:

Cargo/Carreira/Categoria	N.º de postos de trabalho	%
Dirigente	7	2,09%
Técnico superior	33	9,85%
Especialista de Informática	1	0,30%
Assistente Técnico	76	22,69%
Assistente Operacional	208	62,09%
Fiscais	5	1,49%
Polícia Municipal	5	1,49%
TOTAL	335	100%

5—Medicina no Trabalho:

Com o objetivo de garantir as melhores condições de saúde e de trabalho aos nossos funcionários, foram sujeitos a consulta de medicina no trabalho 55 colaboradores no 2.º trimestre de 2019.

6—Despesas com Saúde:

As despesas com saúde dos trabalhadores do Município são suportadas pelo Orçamento Municipal, contrariamente às dos trabalhadores da Administração Central que são pagas pelo Orçamento do Estado. Até 30/06/2019, no Município de Cabeceiras de Basto, o custo destas despesas ascendeu a 25 mil euros.